

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de Agosto de 2018.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2) O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3) Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras atividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1) Mantém a redação em vigor.

2) As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respetivamente, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (Tabela I - 2019) e entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 (Tabela II - 2020).

3) As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusulas 63.^a, 71.^a, 72.^a e 73.^a) vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores, exceto a cláusula 63.^a-A (subsídio de alimentação), cujo valor será atualizado a 1 de janeiro de 2020, nos termos dela constante.

Cláusula 63.^a

(Condições especiais de retribuição)

1 - Mantém a redação em vigor.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 18,27€, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de dezembro.

3 - Mantém a redação em vigor.

4 - Mantém a redação em vigor.

5 - Os trabalhadores com a exceção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 16,65€ mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respetiva profissão.

Cláusula 63.^a - A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia completo de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,10€, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição. Este valor passa a ser de 3,20€ a partir de 1 de janeiro de 2020.

Cláusula 71.^a

(Pequenas deslocações)

1 - Mantém a redação em vigor.

- a) Mantém a redação em vigor;
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 5,38€, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 72.^a

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 - Mantém a redação em vigor.

- a) A uma verba diária fixa de 9,12€, para cobertura de despesas correntes;
- b) Mantém a redação em vigor.

2 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 73.^a

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 - Mantém a redação em vigor.

2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 12,35€, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.

3 - Mantém redação em vigor.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Tabela I - 2019

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1.324,55€	1.436,63€
1	1.134,45€	1.225,62€
2	993,84€	1.093,99€
3	963,77€	1.043,29€
4	859,56€	933,84€
5	838,79€	920,81€
6	765,92€	842,68€
7	740,73€	814,39€
8	702,05€	767,85€
9	669,47€	727,12€
10	627,79€	685,13€
11	588,72€	642,19€
12	570,55€	622,65€
13	560,03€	606,99€
14	494,91€	530,10€
15	441,57€	474,12€
16	385,58€	414,26€
17	330,86€	358,15€
18	321,72€	342,63€
19	269,61€	289,16€
20	224,04€	240,95€

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELETRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	209,77€	234,61€	264,49€	276,70€	307,45€	325,61€
16 anos	257,98€	287,22€	307,45€	-	-	-
17 anos	307,45€	336,99€	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	502,79€	575,69€	531,41€	626,14€
7	502,77€	565,30€	531,41€	609,18€
8	442,82€	502,79€	478,31€	531,41€

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	247,64€	361,68€	320,17€	289,13€	320,17€	401,78€
16 anos	322,79€	268,33€	387,61€	361,68€	-	-
17 anos	401,78€	346,09€	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	222,95€	427,73€	322,79€	346,09€	387,61€	361,68€
16 anos	289,13€	237,30€	401,78€	427,73€	-	-
17 anos	361,68€	387,61€	-	-	-	-

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**Tabela II - 2020**

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1.344,42€	1.458,18€
1	1.151,47€	1.244,00€
2	1.008,74€	1.110,40€
3	978,23€	1.058,94€
4	872,46€	947,85€
5	851,38€	934,63€
6	777,41€	855,32€
7	751,84€	826,60€
8	712,58€	779,37€
9	679,52€	738,03€
10	637,21€	695,41€
11	597,55€	651,82€
12	579,11€	631,99€
13	568,43€	616,10€
14	502,33€	538,05€
15	448,19€	481,23€
16	391,36€	420,47€
17	335,82€	363,52€
18	326,55€	347,77€
19	273,66€	293,49€
20	227,40€	244,56€

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELETRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	212,92€	238,13€	268,46€	280,85€	312,06€	330,49€
16 anos	261,85€	291,53€	312,06€	-	-	-
17 anos	312,06€	342,04€	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	510,34€	584,33€	539,38€	635,53€
7	510,31€	573,78€	539,38€	618,32€
8	449,46€	510,34€	485,49€	539,38€

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	251,35€	367,10€	324,97€	293,46€	324,97€	407,81€
16 anos	327,63€	272,35€	393,42€	367,10€	-	-
17 anos	407,81€	351,28€	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	226,30€	434,14€	327,63€	351,28€	393,42€	367,10€
16 anos	293,46€	240,85€	407,81€	434,14€	-	-
17 anos	367,10€	393,42€	-	-	-	-

Artigo 3.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, em 20 de março de 2019.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira
Duarte Carvalho, mandatário.

Duarte Reis, mandatário
Paulo Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção

Depositado em 8 de abril de 2019, a fl.ºs 69 do livro n.º 2, com o n.º 9/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.